



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

PORTARIA 01/2021

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 01/2021, que define e regulamenta os critérios para credenciamento de docentes para o Programa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 27 de julho de 2021

Carlos Alberto Lima da Silva
Carlito Nascimento Lopes Sobrinho
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2021

Define e regulamenta os critérios para credenciamento de docentes ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), de acordo com a Portaria nº 81 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Resolução CONSEPE nº 063/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEFS e Documento de Área da Saúde Coletiva (2019).

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) será composto por profissionais com formação na área de Saúde Coletiva ou afins, com título de doutor e produção qualificada. Além disso, será constituído por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes ou pesquisadores visitantes.

§ 1º - A formação, qualificação e atuação dos docentes deve estar de acordo com às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGSC.

Art. 2º Os docentes **permanentes** devem ser responsáveis pela maioria das atividades de orientação, docência e pesquisa. Integram esta categoria os docentes credenciados e declarados anualmente pelo PPGSC como membros permanentes na Plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino regulares no PPGSC.

§ 1º - serão consideradas atividades de ensino regulares no PPGSC a participação anual em pelo menos uma disciplina ou atividade obrigatória deste Programa;

- II - Participação em projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa do Programa;

III – Orientação regular de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES no período de avaliação;

IV - Colaboração com o funcionamento das atividades do Programa, participando de Comissões, mantendo o currículo lattes atualizado e prestando as informações solicitadas pela Coordenação para fins de relatórios, divulgação de dados e similares;

V - Atendimento aos requisitos mínimos de produção científica estabelecidos nesta Instrução Normativa, com base nos critérios adotados pela CAPES;

VI – A participação do docente permanente em outros Programas de Pós-graduação (PPG) deverá estar de acordo com o número máximo e combinação (acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições) permitida pela CAPES;

§ 1º O docente permanente que esteja ocupando o cargo de Coordenador do Programa fica dispensado de atender ao pré-requisito estabelecido pelo inciso I.

§ 2º - A critério do Colegiado, o docente permanente será dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esta Instrução Normativa para tal enquadramento.

§ 3º - Nos casos dos docentes permanentes enquadrados no inciso VI, a carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida conjuntamente com os Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área que orientam estes Programas.

§ 4º - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGSC será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo Colegiado do Programa que, por ocasião de avaliações do Programa, será responsável pela elaboração do credenciamento e descredenciamento, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as normas estabelecidas nessa Instrução Normativa.

Art. 3º Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os membros do corpo docente do programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, dos projetos de pesquisa, de extensão e/ou orientação ou coorientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEFS, mas que não atendam plenamente aos requisitos exigidos pela CAPES para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 2º - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas, poderão complementar a análise da atuação do programa;

§ 3º - A participação dos professores colaboradores não deve caracterizar dependência, assim como não poderá ser utilizada para o atendimento das exigências mínimas de produção do corpo docente permanente;

§ 4º - Docentes colaboradores podem participar da condução das disciplinas obrigatórias do Programa, desde que a responsabilidade principal da disciplina fique a cargo de pelo menos um docente do corpo permanente.

Art. 4º Integram a categoria de **docentes ou pesquisadores visitantes** com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiros(as) ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos **docentes ou pesquisadores visitantes** no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEFS ou por bolsa concedida para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.

§ 1º - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes deve estar de acordo com o estabelecido pelos critérios da mediana da área pela CAPES ou, na sua ausência, pela produção média dos docentes permanentes do Programa.

Art. 5º Na composição do corpo docente deve ser observado o seguinte critério e limite: máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes do programa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES E DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

Art. 6º O Colegiado será responsável pelo credenciamento de novos membros do corpo docente ao programa, bem como a definição de sua categoria.

Art. 7º O credenciamento de docentes será realizado por meio de Chamada Pública de acordo com os critérios e requisitos desta Instrução Normativa.

Art. 8º O credenciamento de novos docentes será realizado por chamada pública e deverá considerar:

I – Informações gerais: identificação, incluindo a instituição, departamento de vinculação regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva), Área de Formação, Linha de Pesquisa e endereço do CV na Plataforma Lattes;

II – Descrição das atividades atuais (atuação em atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica na graduação e/ou pós-graduação, produção bibliográfica (artigos em periódicos, capítulos e livros de natureza científica), participação em projetos de pesquisa e captação de recursos para a pesquisa, bem como participação em grupos de pesquisa e outros programas de pós-graduação;

III – Relação das publicações em periódicos nos últimos 05 cinco anos, considerando o respectivo Qualis para a Área de Saúde Coletiva, ou no caso de não qualificação para essa Área, o Qualis em outra área afim e fator de impacto do periódico;

IV – Proposta de contribuição ao PPGSC (disciplinas que pode ministrar, participação em projetos de pesquisa do Programa, integração aos núcleos de pesquisa do PPGSC e temas de pesquisa de interesse).

V– Compromisso em colaborar com o funcionamento das atividades do Programa, participando de Comissões, mantendo o currículo lattes atualizado e prestando as informações solicitadas pela Coordenação para fins de relatórios, divulgação de dados e similares.

Parágrafo Único - Essas informações serão obtidas por meio de Formulário de Inscrição.

Art. 9º - As informações apresentadas pelo/a candidato/a serão analisadas pela Comissão de Credenciamento instituída pelo Colegiado, que deverá emitir parecer final da Chamada Pública a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 10º - O/A candidato/a poderá ou não ser credenciado pelo Colegiado do Programa a depender da pontuação obtida e da disponibilidade de vagas para as categorias de docentes.

§ 1º - A produção intelectual deve ser avaliada em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGSC, equivalente a, no mínimo, a produção *per capita* dos docentes permanentes do PPGSC referente ao último quadriênio da avaliação da CAPES. Assim, o docente, para ser credenciado como membro permanente, precisará apresentar produção científica compatível com a produção média dos docentes da sua área de concentração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGSC, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 27 de julho de 2021

Carlos Alberto Lima da Silva
Carlito Lopes Nascimento Sobrinho
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva